

LIDO EM PLENÁRIO
Em, 24 / 10 / 2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 0210
DATA 15 / 10 / 2025
Jorge Zoccolato

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 13 de outubro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.139/2005, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO POR Unanimidade

EM 04 / 11 / 2025

PRESIDENTE

“Art. 14. São cargos privativos de comando da Guarda Civil Municipal, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

- I – um cargo de Secretário/Comandante, símbolo CC-1;
- II – um cargo de Subcomandante, símbolo CC-2;
- III – um cargo de Diretor Operacional, símbolo CC-5;
- IV – um cargo de Diretor de Trânsito, símbolo CC-5;
- V – um cargo de Diretor de Proteção do Patrimônio Municipal e Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal, símbolo CC-5;
- VI – um cargo de Corregedor;
- VII – um cargo de Ouvidor.

§1º. O Guarda Civil Municipal nomeado a qualquer dos cargos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII será automaticamente promovido ao cargo de Inspetor.

§2º. O Guarda Civil Municipal promovido ao cargo de Inspetor, ainda que venha a ser destituído do quadro de comando da Guarda Civil Municipal, permanecerá com a graduação de Inspetor.” (NR)

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15.

- I – 15 cargos de Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- II – Guarda Civil Municipal 1ª Classe Especial;
- III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IV – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- V – Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Parágrafo único.” (NR)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Escada, 13 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei possui como objetivo atualizar e aperfeiçoar a estrutura organizacional e o regime de promoções da Guarda Civil Municipal de Escada, por meio de alterações propostas sobre os artigos 14, 15, 17, 78, 80 e 81 da Lei Municipal nº 2.139/2005, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal.

A proposta ora encaminhada tem por escopo adequar o texto legal à realidade funcional e às demandas administrativas da corporação, promovendo maior eficiência, valorização profissional e progressão de carreira dos agentes que integram a Guarda Civil Municipal.

Além de promover o fortalecimento institucional da Guarda Civil Municipal, esta proposta atende aos princípios da eficiência, legalidade e valorização do servidor público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como quanto à necessidade de estruturação hierárquica, formação continuada e mecanismos de valorização profissional.

Diante da relevância da matéria e sabedora da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, certos de que contribuirá significativamente para o fortalecimento da segurança pública e da gestão institucional no Município de Escada, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,


MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

Art. 3º O art. 17 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

I. do Inspetor e do Guarda Civil Municipal 1ª Classe Especial:

- a) Auxiliar e substituir o seu chefe ou superior imediato quando necessário, bem como exercer as funções previstas no inciso II do art. 17 desta lei.
- b)” (NR)

Art. 4º O art. 78 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. As promoções da Guarda Civil Municipal se darão alternadamente, começando a carreira, por tempo de serviço a cada nove anos, Promoção por merecimento dar-se-á a cada oito anos e Promoção por nomeação aos cargos de Secretário (Comandante), Subcomandante, Diretor de Trânsito, Diretor de Patrimônio, Diretor de Operações, Corregedor e Ouvidor, será automaticamente promovido ao cargo de Inspetor.

Parágrafo único. Para fins de nomeação como inspetor daqueles que exercerem os cargos de Secretário (Comandante), Subcomandante, Diretor de Trânsito, Diretor de Patrimônio, Diretor de Operações, Corregedor e Ouvidor, deverá haver o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- I – 15 anos de efetivo serviço na guarda municipal de Escada;
- II – 02 anos ininterruptos de permanência no cargo do comando da Guarda Civil Municipal de Escada;
- III – não tenha sofrido penalidades administrativas.” (NR)

Art. 5º O art. 27 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

I -
.....
.....



Parágrafo único. A gratificação estabelecida no inc. IV deste artigo somente será devida em caso de efetivo serviço nas funções de

motorista, não devendo ser considerada para fins de quaisquer tipos de estabilidades.

Art. 6º O art. 80 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A promoção por tempo de serviço será avaliada pela permanência contabilizada mês a mês no efetivo serviço da Guarda Civil Municipal da Escada, a partir da investidura no cargo e dar-se-á automaticamente ao cargo imediatamente superior a cada sete anos, em hierarquia e progressão salarial.” (NR)

Art. 7º O art. 81 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

I. Adição de 10 (dez) pontos, quando se verificar a inexistência de qualquer punição ou falta ao serviço nos últimos dois anos de efetivo exercício; de 1 (um) ponto para cada certificado de capacitação relacionado à função, até o limite de 5 (cinco); de 3 (três) pontos para escolaridade de nível superior; de 2 (dois) pontos para escolaridade de nível médio; de 1 (um) ponto para escolaridade de nível 1º grau.

II. Redução de 2 (dois) pontos, quando nos últimos dois anos for registrada qualquer pena de natureza leve (advertência ou repreensão), e redução de 3 (três) pontos quando for registrada a punição de suspensão.

Parágrafo Único: O GCM quando nomeado aos cargos de Secretário (Comandante), Subcomandante, Diretor de Trânsito, Diretor de Patrimônio, Diretor de Operações, Corregedor e Ouvidor, será automaticamente promovido ao cargo de Inspetor.” (NR)

Art. 8º. Fica revogado o parágrafo único do art. 84 da Lei Municipal nº 2.139/2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 13 de outubro de 2025.


MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

NÚMERO DO PARECER	028/2025 CCJC
PRESIDENTE	Gilcélio Monteiro da Silva
RELATOR	Luís Henrique de Lima
COLEGIADO	José Macedônio Soares
ASSUNTO	Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 - Altera a Lei Municipal nº 2.139/2005, e dá outras providências.
DATA	29 de outubro de 2025.

PARECER:

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de Autoria do Executivo Municipal para análise e posterior emissão de parecer, sendo designado, como Relator, o Vereador Luís Henrique de Lima.

RELATÓRIO:

A proposição em análise altera a Lei Municipal nº 2.139/2005, que dispõe sobre Estatuto da Guarda Municipal.

Em sua justificativa, o Poder Executivo afirma que:

“O presente Projeto de Lei possui como objetivo atualizar e aperfeiçoar a estrutura organizacional e o regime de promoções da Guarda Civil Municipal de Escada, por meio de alterações propostas sobre os artigos 14, 15, 17, 78, 80 e 81 da Lei Municipal nº 2.139/2005, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal.

A proposta ora encaminhada tem por escopo adequar o texto legal à realidade funcional e às demandas administrativas da corporação, promovendo maior eficiência, valorização profissional e progressão de carreira dos agentes que integram a Guarda Civil Municipal.

Além de promover o fortalecimento institucional da Guarda Civil Municipal, esta proposta atende aos princípios da eficiência, legalidade e valorização do servidor público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como quanto à necessidade de estruturação hierárquica, formação continuada e mecanismos de valorização profissional”. (grifo nosso).



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

Expirado o prazo regimental para apresentação de Emendas, nenhuma Emenda foi apresentada.

ANÁLISE

O assunto é de interesse local e atende ao disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, uma vez que os municípios foram dotados de autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme segue:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber”.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 5º . (...)

Parágrafo único – Compete ao Município:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

No que concerne a iniciativa do projeto não existe vício formal, haja vista que se trata de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos moldes do artigo 42, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 42. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou autárquica;

II – Fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III – Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.”

A proposta em epígrafe dispõe sobre pessoal da Administração Direta do Município, uma vez que altera a lei municipal que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal, alterando sua estrutura organizacional, assim como o seu regime de promoção.

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto de lei poderá ser inserido no ordenamento jurídico municipal, haja vista que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente proposição.



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, não se encontram óbices para sua aprovação visto que existe previsão legal na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação da proposição.


PARECER:

Esta Comissão de Legislação e Justiça opina pela APROVAÇÃO do projeto de lei Complementar nº 006/2025.

Esse é o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Escada, 29 de outubro de 2025.


Gilcelio Monteiro da Silva
Presidente


Luís Henrique de Lima
Relator


José Macedônio Soares
Vogal

DECISÃO

O Parecer foi aprovado por unanimidade.

Escada, 29 de outubro de 2025.


Gilcelio Monteiro da Silva
Presidente


Luís Henrique de Lima
Relator


José Macedônio Soares
Vogal



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.139/2005, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. São cargos privativos de comando da Guarda Civil Municipal, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

- I – um cargo de Secretário/Comandante, símbolo CC-1;
- II – um cargo de Subcomandante, símbolo CC-2;
- III – um cargo de Diretor Operacional, símbolo CC-5;
- IV – um cargo de Diretor de Trânsito, símbolo CC-5;
- V – um cargo de Diretor de Proteção do Patrimônio Municipal e Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal, símbolo CC-5;
- VI – um cargo de Corregedor;
- VII – um cargo de Ouvidor.

§1º. O Guarda Civil Municipal nomeado a qualquer dos cargos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII será automaticamente promovido ao cargo de Inspetor.

§2º. O Guarda Civil Municipal promovido ao cargo de Inspetor, ainda que venha a ser destituído do quadro de comando da Guarda Civil Municipal, permanecerá com a graduação de Inspetor.” (NR)

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15.

- I – 15 cargos de Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- II – Guarda Civil Municipal 1ª Classe Especial;
- III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

IV – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

V – Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 3º O art. 17 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

I. do Inspetor e do Guarda Civil Municipal 1ª Classe Especial:

a) Auxiliar e substituir o seu chefe ou superior imediato quando necessário, bem como exercer as funções previstas no inciso II do art. 17 desta lei.

b)”
(NR)

Art. 4º O art. 78 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. As promoções da Guarda Civil Municipal se darão alternadamente, começando a carreira, por tempo de serviço a cada nove anos, Promoção por merecimento dar-se-á a cada oito anos e Promoção por nomeação aos cargos de Secretário (Comandante), Subcomandante, Diretor de Trânsito, Diretor de Patrimônio, Diretor de Operações, Corregedor e Ouvidor, será automaticamente promovido ao cargo de Inspetor.

Parágrafo único. Para fins de nomeação como inspetor daqueles que exercerem os cargos de Secretário (Comandante), Subcomandante, Diretor de Trânsito, Diretor de Patrimônio, Diretor de Operações, Corregedor e Ouvidor, deverá haver o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I – 15 anos de efetivo serviço na guarda municipal de Escada;

II – 02 anos ininterruptos de permanência no cargo do comando da Guarda Civil Municipal de Escada;

III – não tenha sofrido penalidades administrativas.” (NR)

Art. 5º O art. 27 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 27.

.....
I -
.....
....
.....
.....
.....
.....

Parágrafo único. A gratificação estabelecida no inc. IV deste artigo somente será devida em caso de efetivo serviço nas funções de motorista, não devendo ser considerada para fins de quaisquer tipos de estabilidades.

Art. 6º O art. 80 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A promoção por tempo de serviço será avaliada pela permanência contabilizada mês a mês no efetivo serviço da Guarda Civil Municipal da Escada, a partir da investidura no cargo e dar-se-á automaticamente ao cargo imediatamente superior a cada sete anos, em hierarquia e progressão salarial.” (NR)

Art. 7º O art. 81 da Lei Municipal nº 2.139/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

I. Adição de 10 (dez) pontos, quando se verificar a inexistência de qualquer punição ou falta ao serviço nos últimos dois anos de efetivo exercício; de 1 (um) ponto para cada certificado de capacitação relacionado à função, até o limite de 5 (cinco); de 3 (três) pontos para escolaridade de nível superior; de 2 (dois) pontos para escolaridade de nível médio; de 1 (um) ponto para escolaridade de nível 1º grau.

II. Redução de 2 (dois) pontos, quando nos últimos dois anos for registrada qualquer pena de natureza leve (advertência ou repreensão), e redução de 3 (três) pontos quando for registrada a punição de suspensão.

Parágrafo Único: O GCM quando nomeado aos cargos de Secretário (Comandante), Subcomandante, Diretor de Trânsito, Diretor de Patrimônio, Diretor de Operações, Corregedor e Ouvidor, será automaticamente promovido ao cargo de Inspetor.” (NR)

Art. 8º. Fica revogado o parágrafo único do art. 84 da Lei Municipal nº 2.139/2005.



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 04 de novembro de 2025.

José Mário do Nascimento
Presidente

Sandra Valéria Rodrigues V. do Nascimento
1ª Secretária

Arlindo Pereira Oliveira Filho
2º Secretário